

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 -E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 034/2014

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº /2014

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e _____ . Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ. sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, situado à Rua/Av. _____, com inscrição no CNPJ. sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CI.: _____, doravante denominada CONTRATADO, têm justo e combinado o que consta das cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 1908, de 13/07/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas posteriormente e demais normas pertinentes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo Licitatório n.º 059/2014, Pregão Presencial n.º 034/2014, de 07 de maio de 2014.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é a Aquisição de INSUMO DE SAÚDE (leite em pó) para portadores de atraso de desenvolvimento neuropsicomotor, desnutrição e intolerância a lactose, estenose de esôfago, necessitando de fórmula especial, que são indispensáveis ao tratamento destes pacientes, sendo que os mesmos não possuem condições financeiras de adquirir estas fórmulas, bem como MATERIAIS DE HIGIENE para uso das crianças atendidas nos Centros Municipais de Educação Infantil e para uso das crianças abrigadas na Casa do Aconchego, para consumo até dezembro de 2014.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

3.1.1 - O preço dos materiais será de conformidade com a Cláusula Segunda, perfazendo este contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____).

3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação pela contratada de Nota Fiscal que deverá ser emitida em conformidade com a requisição expedida pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 034/2014

3.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes do fornecimento dos materiais correrão conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0407 10303 1003 20041 339032, 0203 12365 1201 20018 339030 e 0212 08243 0802 20099 339030.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, conforme solicitado pelas Secretarias requisitantes;

6.4 – Responsabilizar-se pela qualidade, validade e descrição para atender a todas as exigências do edital;

6.5 – Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do fornecimento.

9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2068 - Fax (34) 3851-2670 - E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Edital Pregão Presencial 034/2014

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, ____ de _____ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ DOC.: _____

2- _____ DOC.: _____